
Resolução nº 73/2018**de 30 de julho**

O Governo avançou com o projeto de criação de uma Zona Económica Especial de Economia Marítima na Ilha de São Vicente (ZEEEM-SV), nomeadamente no domínio da Economia do Oceano e do aproveitamento da nossa centralidade atlântica, que envolve o setor portuário - pescas, reparação naval, transportes e logística, indústria e comércio, serviços marítimos e turismo.

A sua concretização assenta numa estratégia de médio e longo prazo ancorada no conhecimento e no desenvolvimento tecnológico e na qualificação dos recursos humanos, pelo que o seu pleno desenvolvimento requer a participação ativa dos setores da educação, da formação técnico profissional e da investigação académica e aplicada.

Neste contexto e ancorado no princípio de que a qualidade da educação e, especificamente, do ensino superior,

investigação e da formação, não pode ser dissociada da capacidade de produção e apropriação de conhecimentos científicos atuais e consentâneos aos desígnios nacionais, o Governo pretende criar as bases para institucionalizar o “Campus do Mar de Cabo Verde”, com sede na Cidade de Mindelo, ilha de São Vicente.

Ao ser institucionalizado, o Campus do Mar de Cabo Verde, viria a garantir que diversas instituições, cada uma com a sua valência específica, ajam concertadamente, sob um modelo de gestão integrado, articulado e racional, permitindo o aproveitamento das sinergias e as potencialidades da gestão partilhada de recursos e a formação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor marítimo, numa perspetiva de prestação de serviços de alta qualidade, assim como de internacionalização e evolução da investigação nos domínios do mar, das pescas, das tecnologias de transportes marítimos e das mudanças climáticas, em suma, da economia azul.

Neste sentido, entende o Governo traçar metas e orientações, com vista à concretização do processo de institucionalização do Campus do Mar de Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução aprova as medidas conducentes à institucionalização do Campus do Mar de Cabo Verde, nos termos dos artigos subsequentes.

Artigo 2.º

Estrutura do Campus do Mar de Cabo Verde

O Campus do Mar deve ser estruturado de forma holística, compreendendo três pilares institucionalmente interdependentes:

- a) O pilar da formação técnico-profissional;
- b) O pilar do ensino superior; e
- c) O pilar da investigação.

Artigo 3.º

Pilar da formação técnico-profissional

1. O pilar da formação técnico-profissional, cuja missão será desenvolver e implementar ações de formação básica, modular e técnico-profissional em todos os domínios da Economia Marítima, para responder às necessidades do mercado nacional e internacional.

2. A constituição do pilar da formação técnico-profissional terá como núcleo fundacional a experiência e os recursos do Departamento de Transportes Marítimos, atualmente parte integrante da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV).

3. O desenvolvimento dos processos necessários, que incluem a elaboração do respetivo projeto e demais procedimentos indispensáveis, é da competência do departamento governamental responsável pela área da Economia Marítima, cujo trabalho deve ser executado em estreita articulação com a Universidade de Cabo Verde e o sector do Ensino Superior.

4. O prazo estabelecido para o desenvolvimento dos procedimentos exigidos para a constituição do pilar da formação técnico-profissional é de 12 meses.

Artigo 4.º

Pilar do ensino superior

1. O pilar do ensino superior, o qual visa a integração do ensino superior nas dinâmicas internacionais e a promoção da formação de quadros superiores de excelência, com

competências técnico-científicas equiparadas aos mais altos níveis de qualidade internacionais, para servir os objetivos de desenvolvimento da Economia Marítima e alavancar a participação de quadros nacionais no âmbito das oportunidades emergentes da internacionalização da Economia e das Empresas Nacionais.

2. A constituição do pilar do ensino superior terá como base a experiência e os recursos da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar da Universidade de Cabo Verde.

3. O desenvolvimento dos processos necessários, que incluem a elaboração do respetivo projeto e demais procedimentos indispensáveis, é da competência do departamento governamental responsável pela área do Ensino Superior, cujo trabalho deve ser executado em estreita articulação com a Universidade de Cabo Verde e com o setor da Economia Marítima.

4. O prazo estabelecido para o desenvolvimento dos procedimentos exigidos para a constituição do pilar do ensino superior é de 12 meses.

Artigo 5.º

Pilar da investigação

1. O pilar da investigação, cuja missão será promover o desenvolvimento e a realização de investigação científica nos domínios da oceanografia, recursos haliêuticos, clima, atmosfera e outros domínios correlacionados, assim como a domesticação do conhecimento científico de modo a propiciar o desenvolvimento das atividades ligadas à Economia Marítima e o aproveitamento das oportunidades de integração de Cabo Verde nas redes internacionais de pesquisas.

2. O pilar da investigação resulta do aproveitamento e rentabilização das sinergias e dos ativos diretamente ligados à investigação, tanto institucionais, como físicos, científico-laboratoriais e humanos, afetos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, ao Laboratório de Produtos Alimentares e ao Centro Oceanográfico do Mindelo.

3. O desenvolvimento dos processos necessários, que incluem a elaboração do respetivo projeto e demais procedimentos indispensáveis, é da competência do departamento governamental responsável pela área da Economia Marítima, em estreita articulação com o sector do Ensino Superior e Investigação.

4. O prazo estabelecido para o desenvolvimento dos procedimentos exigidos para a constituição do pilar da investigação é de 6 meses.

Artigo 6.º

Elaboração de Plano de Ação

1. Os Departamentos Governamentais responsáveis pela aplicação das medidas conducentes à institucionalização do Campus do Mar de Cabo Verde, devem num prazo de 30 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente Resolução, apresentar ao Conselho de Ministros, em função das respetivas responsabilidades, um Plano de Ação, que inclua a metodologia, as atividades e os recursos necessários a aplicação da presente Resolução.

2. Os Departamentos Governamentais a que se refere o número anterior obrigam-se, ainda, a:

- a) Apresentar trimestralmente e, sempre que solicitado relatórios das atividades desenvolvidas;
- b) Propor ações e medidas a serem tomadas para o desenvolvimento do projeto;
- c) Preparar o quadro legislativo e orgânico necessário à institucionalização do Campus do Mar de Cabo Verde;
- d) Compilar e publicitar todas as informações relevantes, relacionadas com as atividades do Campus do Mar de Cabo Verde.

Artigo 7.º

Modelo de governança do Campus do Mar

O modelo de governança do Campus do Mar de Cabo Verde deve ser estruturado e institucionalizado de forma holística e integrada, de modo a manter a coerência e a consistência do projeto, tendo em vista a racionalização e gestão sistémica e sinérgica dos recursos e ativos afetos às diversas estruturas que o integram.

Artigo 8.º

Equipa de implementação das medidas

A equipa responsável pela implementação da presente Resolução é integrada pelos seguintes elementos:

- a) Secretário de Estado Adjunto da Educação, que coordena;
- b) Secretário de Estado Adjunto da Economia Marítima;
- c) Coordenador da equipa de Coordenação da estrutura organizacional *ad hoc* para acompanhar o processo de planeamento e organização da Zona Económica Especial de Economia Marítima de São Vicente; e
- d) Um representante da Universidade de Cabo Verde.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 13 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—————o§o—————